

PROJETO DE LEI

: 01-0759/1998 DE 1998

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0759/1998 DE 02/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE SILVA AMORIM

E N E N T A:

DENOMINA RUA DA UNIAO O LOGRADOURO PUBLICO INOMINADO
SITUADO NO BAIRRO DE ITAQUERA- CENTRO -VILA CORBERI -
SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:34:52

00000016551-40



ARQUIVADO EM

01/03/2001

MARIA ISABEL LOPES-CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

7/9/98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Q1 - FL
01-0759/1998

LIDO HOJE :
 AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998
 Constituição e Justiça
 Política Urb. Met. e M. Ag. e
 Educação Cult. e Esportes
 Finanças e Orçamento

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ART. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 02 DEZ 1998 ★

- DT. 10 -

Vereador Amorim
PTB

5315 87	00 0002
00 00	00

100.406
100.406
100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(M) esta data de () rubricado(s) sob a 2a 6a e folha de informação sob n.º 7 103/12/98 a 1

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos legais vigentes.

● Propomos aos Nobres Colegas desta Casa, este projeto de lei, visando facilitar a localização dos moradores residentes a este logradouro.

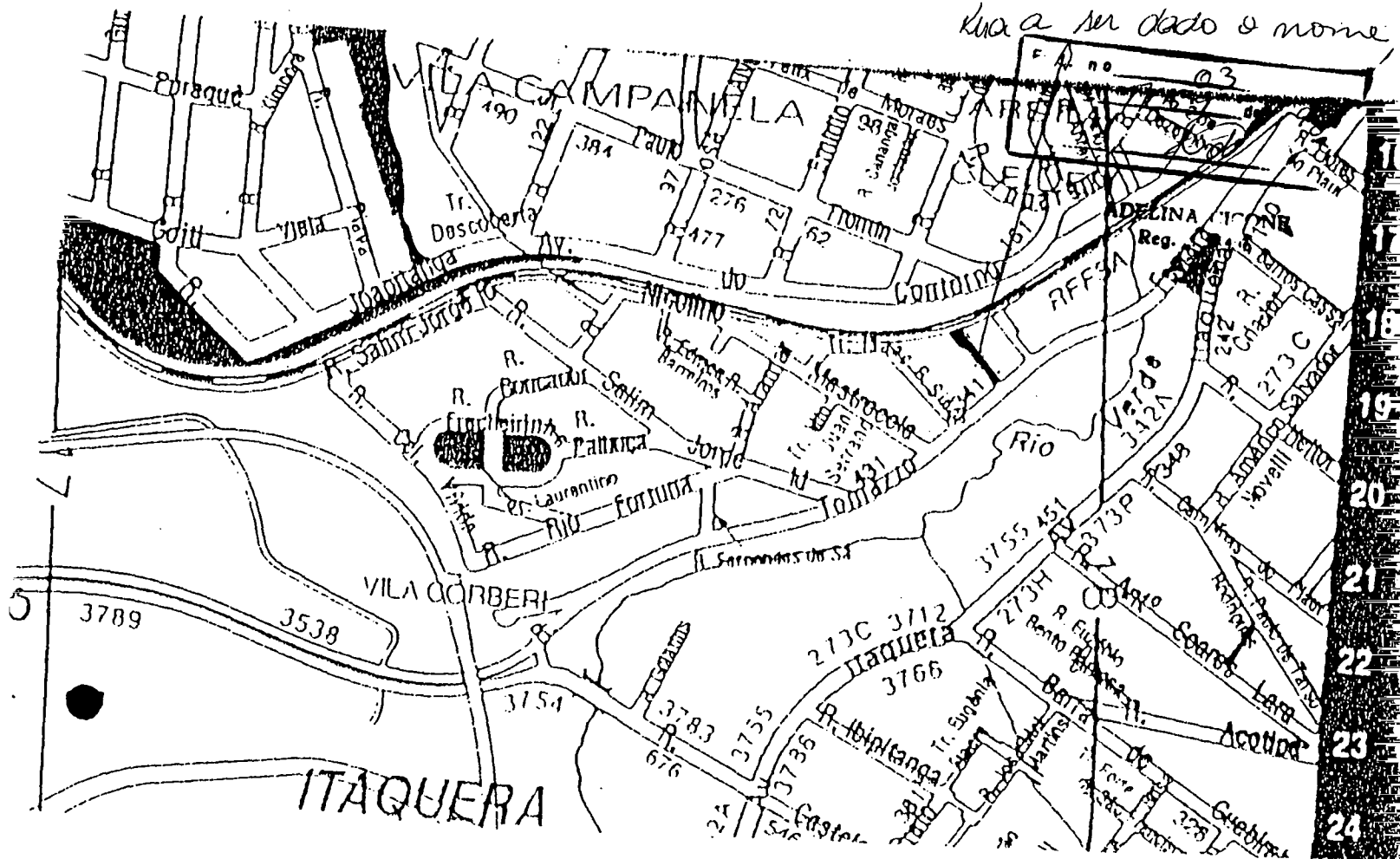
RUA DA UNIÃO

● Os moradores que a este logradouro residem, estão solicitando através de abaixo – assinados, que seja atribuído a esta rua um nome, pois, os mesmos encontram muitas dificuldades para que possam abrir contas bancárias, abrirem crediário em lojas, para receberem correspondências, sendo uma questão de identificação própria, além de muitas outras.

Diante destas dificuldades e da necessidade destas pessoas terem um endereço correto, proponho que seja dado um nome a este logradouro, tendo como sugestão destes próprios moradores o nome de “Rua da União”.

Como respeito aos moradores que ali residem, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Abaixo assinado e croqui em anexo, este último para melhor facilitar a localização da rua.



Nós Moradores Abaixo-Assinados do Bairro: ITAQUEIRA

Solicitamos ao Vereador Amorim, que encaminhe o nosso pedido de:

ALTERAÇÃO DO NOME DA NOSSA RUA

Nome: Pedro Bezerra
End. : R. Particular, Casa 12
Cidade: São Paulo Estado S.P. CEP.: 08210220
R.G. : 2.548.016 Assinatura: Pedro Bezerra

Nome: Cecília da Silva Valente
End. : R. Particular nº 7
Cidade: São Paulo Estado S.P. CEP.: 08210.220
R.G. : 5 242 817 Assinatura: Cecília da Silva Valente

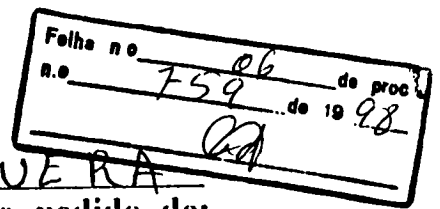
Nome: Denilson Romano
End. : R. Particular n.º 5 Casa 2
Cidade: São Paulo Estado S.P. CEP.: 08210220
R.G. : 23.105391-5 Assinatura: Denilson Romano

Nome: Denique Inácio
End. : 2ª TRAV. DA RUA TOMAZO FERRARA n.º 13
Cidade: S. Paulo Estado S.P. CEP.: 0821022
R.G. : 13.697.093 Assinatura: Denique Inácio

Nome: _____
End. : _____
Cidade: _____ Estado _____ CEP.: _____
R.G. : _____ Assinatura: _____

Nome: _____
End. : _____
Cidade: _____ Estado _____ CEP.: _____
R.G. : _____ Assinatura: _____

Nome: _____
End. : _____
Cidade: _____ Estado _____ CEP.: _____
R.G. : _____ Assinatura: _____



Nós Moradores Abaixo-Assinados do Bairro: ITAQUEIRA
Solicitamos ao Vereador Amorim, que encaminhe o nosso pedido de:

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

ALTERAÇÃO DO NOME DA NOSSA RUA

Nome: Carlos Vitalina molero
End. : Rº Particular Nº 2 Casa 2
Cidade: S. Paulo Estado S.P. CEP: 08210220
R.G. : 11280741 Assinatura: [assinatura]

Nome: Rosa Vitalina molero
End. : Rº Particular Nº 2 Casa 1
Cidade: S. Paulo Estado S.P. CEP: 08210220
R.G. : 15821636 Assinatura: Rosa Vitalina molero

Nome: Aparecida Yvian Holanda molero
End. : Rº Particular Nº 2 Casa 3
Cidade: S. Paulo Estado S.P. CEP: 08210220
R.G. : 23.488-335-2 Assinatura: [assinatura]

Nome: Carlos Lima da Silva
End. : R. PARTICULAR Nº 77, CASA 2
Cidade: S. PAULO Estado S.P. CEP: 08210220
R.G. : 18126.033 Assinatura: Carlos Lima da Silva

Nome: EDUARDO SIMPLICIO DA SILVA
End. : R. PARTICULAR Nº 11 ITAQUEIRA, CASA 3
Cidade: S. PAULO Estado S.P. CEP: 08210220
R.G. : 20.962517 Assinatura: [assinatura]

Nome: DANIEL ROMATO
End. : R. TOMAZZO FERRARA 2ª TRAV. PART. Nº 5 - CASA 1
Cidade: S. Paulo Estado S.P. CEP: 08210-220
R.G. : 6.264.750 Assinatura: Daniel Romato

Nome: Anita maria das Neves Rodrigues
End. : Rua Tomazzo Ferrara 2ª Trav. part. nº 10
Cidade: S. Paulo Estado S.P. CEP: 08210220
R.G. : 12314010 Assinatura: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°07.....

do processo n°759..... de 19...98....07.../.....12.../..98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 07-12-98

Ad
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça
07/12/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Vec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/90 às 12:35 hs.

Ao Nobre Vereador CURATI
para relatar:
am 9 de 12 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 19. 98
SEM ELET
Presidente

Ao Nobre Vereador HALO CRUZ
para relatar:
am 19 de ABRIL Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 19. 91
ABRIL
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 03 #

Em 23 04 99

(a)



Folha n.º	10	do proc.
N.º	759	de 19
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

DEBILVE COBERBER

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro ~~inominado, com início na rua~~ Tomazzo Ferrara, situado no bairro de Itaquera, Vila Corberi, São Paulo, mencionado no projeto de lei nº 759/98, de autoria do Nobre Vereador José Amorim:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua da União) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 759/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl.03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 20/4/99.

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

22/4/99.

Presidente

Amorim

A LEG. 3
EM 23/4/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RP 11130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

23/04/99

17:00

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

23/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

23/04/99

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE em _____, juntados _____, nesta data
documento _____ de informação
rubricado ~ _____ nº 09a 11
Em 07/05/99



Folha nº. 09	do proc.
Nº. 759	de 19 98
O funcionário	lwb

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 115/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 759/98, de autoria do Vereador José Silva Amorim - que denomina Rua da União o logradouro público inominado, situado no Bairro de Itaquera - Centro - Vila Corberi - São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 759/98 de fls.01, croqui de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



Folha nº. <u>10</u>	do proc.
Nº. <u>759</u>	de <u>1998</u>
O funcionário <u>fuB</u>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 115/99 , de
29/04/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 759/98 , de autoria do Vereador José Silva
Amorim.

RECEBI EM

04/05/99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 759/98 de fls. 01, croqui de
fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 08.

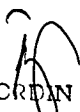


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 759 de 19 98 07, 05, 99 (a) Luiz

À Deuta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 07/05/99

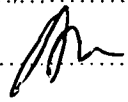

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10-5-99 às 17 hs

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 e 14

Em 08 06 99

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de Junho de 1999

Folha nº	12	do proc.
Nº.	759	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

024 / 199

15 - DOCREC
15-0098/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em	11/6/99
às	17:35 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
CELSO BITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG 3

01/06/99 18:45h.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/06/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08-6-99 às 18:15 hs



Folha nº	13	do proc.
Nº.	759	de 19 98
O funcionário		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
759/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0115/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 084 799.





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha nº	14	do proc.
Nº.	759	de 13 98
O funcionário	A	

Folha de informação n.º 8

no. proc. 1999.0084.721.0 em 17/05/99. (a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Ass. Adm. e Fin.
SEMAB - CAS

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 759/98 MEMO ATL : 2.385/98 AMORIM

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 59.976-0

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PS SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA DA UNIAO

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 44.739-0 LEGISLACAO : DE/30.498/91.

D) DADOS TECNICOS :

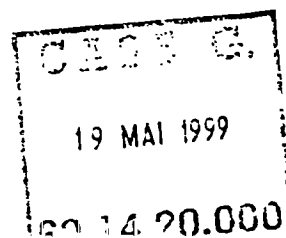
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: INICIO NA RUA TOMAZZO FERRARA
(SETOR 114 - QUADRA: 401). PARA O LOCAL CONSTA PL. 1027/95.

17/05/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S' GDE juntado nesta data PROJ. BANC. 123/6, rubricado sob
folha n.º 151/6 123/6/99 al RMJ.

Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 759/98
11/06/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Amorim, que visa denominar "Rua da União" o logradouro público inominado, situado no bairro de Itaquera – Centro – Vila Corberi.

A fim de melhor instruir o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Segundo as informações enviadas pelo Executivo, já existe logradouro com o mesmo nome.

Porém, consultando o Decreto nº 30.498, de 6 de novembro de 1991, verifica-se tratar-se de Praça da União.

Ocorre que o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.776/78, que cuida da matéria, determina quando as denominações serão consideradas homônimas:

"§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos."

Constata-se, portanto, que o Decreto supracitado trata de uma praça e o presente projeto refere-se a uma rua, não ocasionando, assim, a caracterização de homonímia.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, o projeto é legal.

Entretanto, a fim de contemplar a descrição apresentada pelo Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:



Folha n.º 16 do proc.
N.º 759 de 19 98
O funcionário Marla Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 759/98.

Denomina "Rua da União", o logradouro público
inominado, situado no bairro de Itaquera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

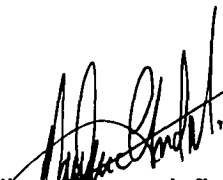
Art. 1º - Fica denominado Rua da União, o logradouro público uninomado, com
início na Rua Tomazzo Ferrara (Setor 114 – Quadra: 401), situado no bairro
de Itaquera – Vila Corberi – São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

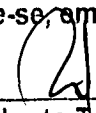
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

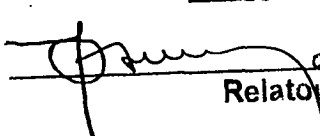

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marlene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhe-se, em 24/ 8/ 99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

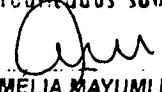
De acordo para emissão de relatório,
em / /

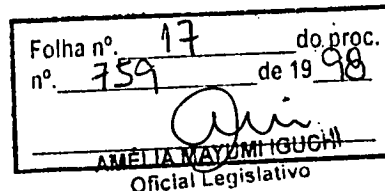
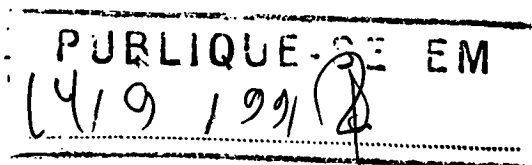

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SíGuem, juntos neste data sem a sua rubrica rubricados son

folhas de n° 17 e 18 15/09/99 01


AMELIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0998/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Amorim, que visa denominar "Rua da União" o logradouro público inominado, situado no bairro de Itaquera - Centro - Vila Corberi.

A fim de melhor instruir o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Segundo as informações enviadas pelo Executivo, já existe logradouro com o mesmo nome.

Porém, consultando o Decreto nº 30.498, de 6 de novembro de 1991, verifica-se tratar-se de Praça da União.

Ocorre que o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.776/78, que cuida da matéria, determina quando as denominações serão consideradas homônimas:

"§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos."

Constata-se, portanto, que o Decreto supracitado trata de uma praça e o presente projeto refere-se a uma rua, não ocasionando, assim, a caracterização de homonímia.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

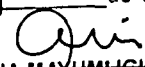
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de contemplar a descrição apresentada pelo Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:

ecsa/pl0666-8

17 - RELCOM
17-0505/1999



Folha nº	18	do proc.
nº	759	de 1998
		
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI		
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 759/98.

Denomina "Rua da União", o logradouro público inominado, situado no bairro de Itaquera.

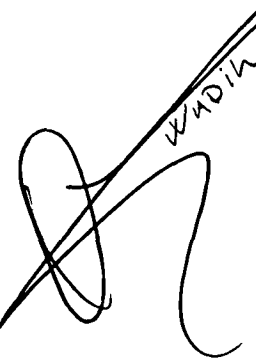
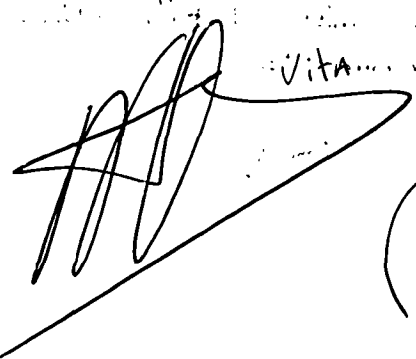
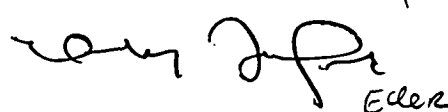
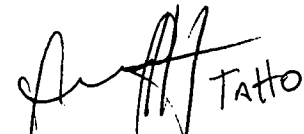
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica denominado Rua da União, o logradouro público inominado, com início na Rua Tomazzo Ferrara (Setor 114 – Quadra: 401), situado no bairro de Itaquera – Vila Corberi – São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/9/99

 WUDIN
 PASCHOAL
 Vita
 Tripoli
 Eder
 Italo
 ZAWCRA
 TATTO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/9/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.09.99 as 18 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

... COORDENADOR BRUNO FEDER

... A ...

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23/09/99
PRESTADO

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 19 —
Em 15/10/99.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1316/1999

Folha n.º 19 do proc.
N.º 759 de 1998
O funcionário *MSL*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER /99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/98

Trata-se do Projeto de Lei nº 759/98, do nobre Vereador Amorim, que tem como objetivo denominar Rua da União o logradouro público inominado, situado em Itaquera.

O presente projeto de lei está acompanhado de justificativa, mapa com a localização do logradouro e abaixo-assinado dos moradores.

O Executivo, consultado pela Comissão de Constituição e Justiça, informou tratar-se de logradouro oficial, CADLOG 59.976-0, e que o nome proposto constituiria homonímia. Sugerem, ainda, uma descrição mais precisa para do logradouro em questão.

A Comissão de Constituição e Justiça, com base nessas informações, apresentou substitutivo com a descrição devidamente corrigida, mas, considera que não existiria a homonímia apontada pelo Executivo, já que o logradouro público que já conta com o denominação de União é uma praça, conquanto que o caso presente é uma rua. Esse entendimento está baseado no parágrafo 1º da Lei nº 8.777/78 que diz que “as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos”.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura e demais peças acompanhantes, concorda com a manifestação da emérita Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se dessa forma **favoravelmente** à propositura, já na forma do substitutivo apresentado por aquela Comissão.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

13/10/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Bruno Feder
Relator

ana martins

*marthie
myriam*

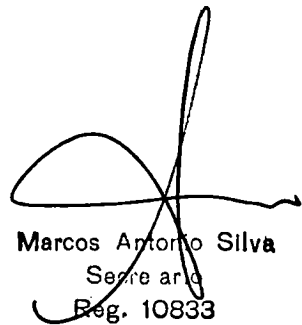
goulart

17 - RELCOM
17-3117/1999

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/10/99


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 20/10/99 as 12:00 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Vivien Fenoy
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 10 / 99

Mur
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERIE, juntado nesta data
folha n.º <u>20</u> / <u>18</u> / <u>11</u> / <u>95</u>


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1586/1999 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/98

Tendo a autoria do Nobre Vereador José Silva Amorim, a presente proposição objetiva dar o nome "Rua da União" ao logradouro público inominado, com início na Rua Tomazzo Ferrara, situado na Vila Corberi, no Distrito de Itaquera, neste Município.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, apresentando, no entanto, um substitutivo para atender às sugestões de CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a proposição em causa deve receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de resolver o importante problema da deficiência de localização e de endereçamento postal dos moradores no entorno da praça aqui em foco, conforme expresso no abaixo-assinado de solicitação, ajuntado neste processo.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável e alinhado com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/11/99.

Presidente

Ma. Maria Quattrone

Relator

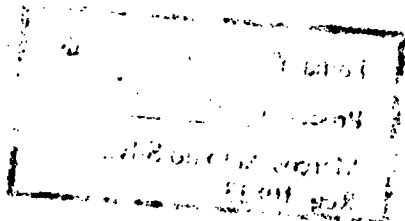
Viviani

ALAN

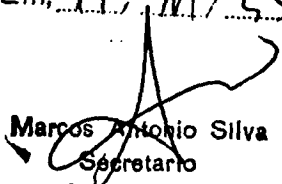
V. Cândido

E. Meneghini

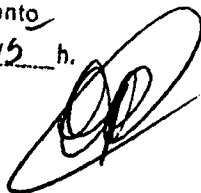
Corne.



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / M / 55


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/11/55 as 14,45 h.

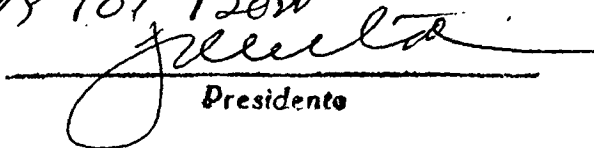


o nobre Vereador
para relatar.

José Eduardo Cardoso

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

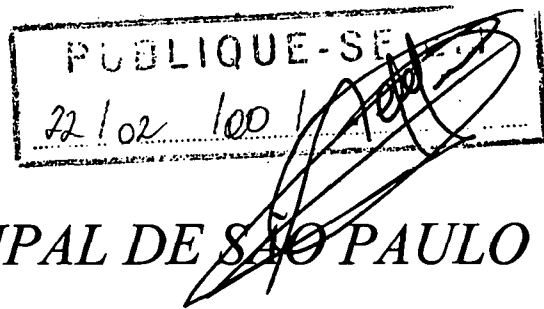
19 10 / 1200


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntada a este documento(s) rubr
ado(s) sob n.º _____ e ficha de informação ...



Folha nº 21 do proc.
439-98
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0203/2000
DE LEI Nº 759/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Silva Amorim, visa denominar Rua da União o logradouro público inominado, com início na Rua Tomazzo Ferrara (Setor 114 - Quadra 401), situado no bairro de Itaquera - Vila Corberi - São Paulo.

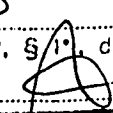
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da douda Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/02/00.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-2042/2000

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões
Parceiras (P's. 17, 18, 19, 20, 21)
publicados no DCM de 01/03/00
página(s) 45, coluna 3ª, 4ª
conforme art. 82, § 1º do R.I.
Conferido: 

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

17 e 18 - 75 - 3º
19 - 75 - 3º
20 - 75 - 4º
21 - 75

A Leg. 3
Em: 01/03/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

021 03 12000

18:45 A.T.

Sra. Kathya,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, pre-
parar registro e carta de lei.

14/3/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,
Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

14/3/2000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado A nessa data
documento A o papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 22/26
Em 04/4/2000

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 22	do proc.
Nº. 759	de 1998
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de março de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0090/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 759/98, de autoria do Vereador José Silva Amorim, que denomina Rua da União, o logradouro público inominado, situado no bairro de Itaquera.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DNA MARIA VERNANDES
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 759/98). (Ver. José Silva Amorim). Denomina Rua da União, o logradouro público inominado, situado no bairro de Itaquera. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Rua da União, o logradouro público inominado, com início na Rua Tomazzo Ferrara (Setor 114 - Quadra: 401), situado no bairro de Itaquera - Vila Corberi - São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REZENDE MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de março de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto
krms.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2000.

Denomina Rua da União, o
logradouro público inominado,
situado no bairro de Itaquera.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua da União, o logradouro público
inominado, com início na Rua Tomazzo Ferrara (Setor 114 - Quadra: 401), situado no
bairro de Itaquera - Vila Corberi - São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2000.

O Presidente,

[assinatura]

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de março de 2000.

Folha N°	25	do proc.
N°	759	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

Recebi ofício Leg.3 n° 30/00 , de

21/03/00 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei n° 759/98 , de autoria **do Vereador José Silva Amorim. (art.84, inc.I)**

Anexo:XXXXXXXX

RECEBI EM:

24/03/00
JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 652.768-9.00
SQM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 759 de 1998 de 04/4/2000 (a) fzf

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

04/4/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

SEGUE uu juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 94 a 33 -

Em 05 / 4 / 2000

(a) Solange

Solange Rainone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.901



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 03 de abril

Folha n.º 37 de pros.
n.º 759 de 1998
Sistema de Arquivos
Assistente Técnico de Redação IV
Registro 10.001
de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 027 700

15 - DOCREC
15-0054/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
P. Urban. M. M. Ambiente
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA ALI. A:
n.º 03.1.04.100
16.40

ACEITO O VETO
08 FEV 2001

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0090/2000, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 14 de março do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei n.º 759/98.

O projeto em questão, proposto pelo nobre Vereador José Silva Amorim, denomina Rua da União, logradouro público inominado, situado no Bairro de Itaquera - Vila Corberi.

Sem embargo dos meritórios propósitos que embasaram seu ilustre autor, a medida não reúne as condições de ser convertida em lei, razão pela qual, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do

EDIÇÃO DE ANAIS
1705 horas
04 ABR 2000
- DT. 10 -

Município de São Paulo, vejo-me compelido a vetar o texto aprovado, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

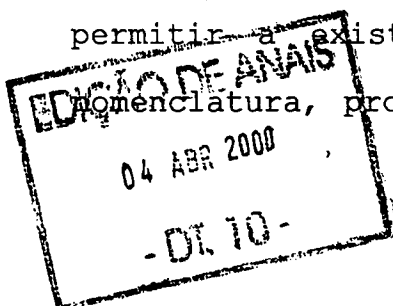
Preliminarmente, é de se observar que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais.

Tanto que a Lei Orgânica local, em seu inciso XXI, acrescido ao artigo 13 pela Emenda n.º 3, de 17 de outubro de 1990, prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Entretanto, a medida em apreço não pode prosperar, uma vez que existe na Cidade logradouro com denominação idêntica à proposta, contrariando, assim, as normas que tratam do assunto.

Com efeito, os órgãos técnicos da Prefeitura do Município de São Paulo informaram que há neste Município outro logradouro, no Distrito de Perus, denominado Praça da União, por via da Lei n.º 10.968, de 6 de março de 1991, e oficializado pelo Decreto n.º 30.498, de 6 de novembro de 1991.

Destarte, a propositura ora vetada, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma nomenclatura, propiciará confusões, tornando dificultosa a



flh

sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei n° 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, com as modificações introduzidas pela Lei n° 12.339, de 22 de maio de 1997, prevê em seu artigo 1°.

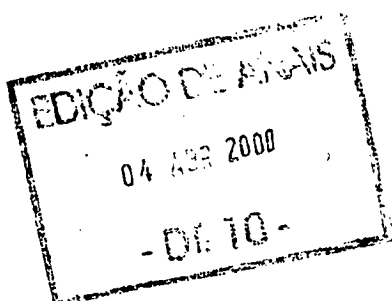
"Art. 1° - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;"

Nesse sentido, já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa no Parecer n° 619/98, publicado no DOM de 07.05.98, relativo ao Projeto de Lei n° 849/97, que trata de assunto semelhante ao presente:

"Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.

Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação João Ferreira, logradouro



[Handwritten signature]

Assistente Técnico de Direção IV

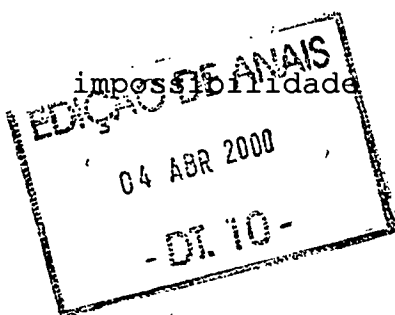
esse já denominado pelo Decreto 8.207/69. Uma interpretação lógica do art. 1º da Lei 8.776/78 alterada pela Lei 11.419/93 nos faz concluir indubitavelmente que denominações homônimas de logradouro são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor que é vedada a alteração da denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra a ocorrência de homonímias entre logradouros. Ou seja, pretende a lei, a todo custo, com relação às homonímias já existentes, eliminá-las. Assim dispondo, por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas. E é justamente nova homonímia o que vai ocorrer se a presente propositura for aprovada.

Pelo exposto, somos pela

PELA ILEGALIDADE."

Inegável, portanto, que a legislação existente não permite a atribuição da denominação proposta, eis que inserida em hipótese ensejadora de sua modificação.

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto de lei são



ftt

reafirmadas ante o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 17 do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, assim redigido:

"§ 3º - Os nomes escolhidos para logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos."

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, por consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer aos preceitos em vigor.

Pelos motivos alinhados, impõe-se veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PÍZZA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/msmrp
veto-759.doc.





18 - OF-LEG3
OFICIO N.0090/2000

Folha n.º	32	de pág.
N.º	759	de 1998
<i>Juliano</i>		

SOLANGE KARDONE DOS SANTOS
Diretora Técnica do Departamento
Registro 10.801

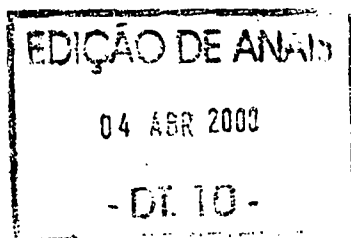
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 759/98). (Ver. José Silva Amorim). Denomina Rua da União, o logradouro público inominado, situado no bairro de Itaquera. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Rua da União, o logradouro público inominado, com início na Rua Tomazzo Ferrara (Setor 114 - Quadra: 401), situado no bairro de Itaquera - Vila Corberi - São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Kathy*
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, *Orlando*
ORLANDO KOCI MENDES Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de março de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Angela*
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, *Sônia Maria*
SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

amnt

krms.

[Handwritten signatures]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 359 de 19 98 05, 4, 2000

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção V
Registro 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

05/4/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/04/00 às 17:07 hs.

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

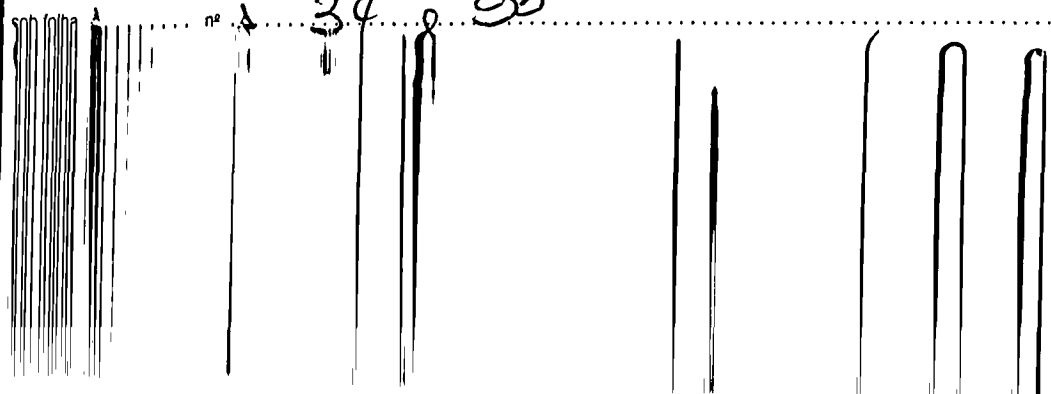
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 04 de 2000

Presidente

[Faint, illegible handwritten text in the main body of the document]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

nº 34 e 35



PL 0759/98 (veto)

06/04/2000

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei de autoria do nobre Vereador Amorim, que visa denominar Rua da União, o logradouro público inominado, com início na Rua Tomazzo Ferrara, situado no Bairro de Itaquera, Vila Corberi.

O projeto foi encaminhado ao Executivo, que informou que o local era inominado e que havia uma praça com o nome sugerido, denominada pelo do Decreto 30.498/91.

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto foi aprovado em 14 de março de 2000, de acordo com o inciso I, do artigo 84, do Regimento Interno.

Levado à sanção, recebeu veto total do Chefe do Executivo, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o nome proposto já foi atribuído à uma praça, no distrito de Perus, oficializada pelo Decreto 30.968, de 06 de março de 1991. Assim, a atribuição do mesmo nome a outro logradouro configuraria a hipótese de homonímia, que deve ser evitada com base na interpretação da Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei 12.339, de 22 de maio de 1997.

Alega, também, que o Decreto 27.568, de 22 de dezembro de 1988, dispõe, no artigo 17, que não poderão ser atribuídos nomes idênticos a logradouros, ainda que relativos a tipos distintos.

Não assiste razão ao Prefeito.

De fato, a Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei 12.339, de 22 de maio de 1997, traz em seu espírito o propósito de se evitar a presença de denominações homônimas no ordenamento jurídico municipal, ao colocar a homonímia como uma hipótese permissiva de alteração de denominação.

No entanto, essa mesma lei define, no § 1º do artigo 1º que as denominações só podem ser consideradas homônimas "quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes forem idênticos."

No projeto em análise, o próprio veto deixa evidente que os tipos de logradouro são diferentes, uma vez que este projeto visa denominar uma rua e o que foi denominado pelo Decreto 30.498/81 é uma praça.

2

Ademais, salienta-se que o artigo 17 do Decreto 27.568/88, invocado nas razões de veto, estabelece uma definição de homonímia diferente da trazida pela lei, e não deve prevalecer, uma vez que o decreto tem o condão de regulamentar a lei, não podendo extrapolar os limites por ela delineados.

Face ao exposto, o projeto encontra-se em consonância com a legislação municipal vigente e com o artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, não se sustentando as razões alegadas.

Opina-se, portanto,

PELA REJEIÇÃO DO VETO


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)

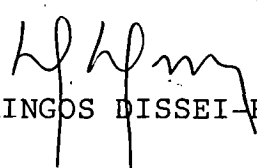

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

DE ACORDO, PELA REJEIÇÃO DO VETO.

EM 29 / 04 / 2000.


VEREADOR DOMINGOS DISSEI-RELATOR

A ATM, A PEDIDO.
03/08/00

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.150

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para a informação documento rubricado sob
folha n.º 36/09/02/01a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 36 =

do processo nº 759 de 19 98-02-12-1998 (a)

À LEG. 3 - SRA. CHEFE:

Márcia Grazoti
Auxiliar Administrativo
Registro 1584/1

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
09/02/2001
18:25

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

09/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001

DEISE OLIVA
Assistente Técnico de Direção

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Data de recebimento: 09/02/2001
Folha nº 36
Assinatura: Nelson Damasceno Batista
Assistente Técnico de Direção III

SECRETARIA DE
FISCALIA

SECRETARIA DE FISCALIA

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do proc.
N.º 759 de 1998
O funcionário Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0025/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Rua da União o logradouro público inominado, situado no bairro de Itaquera - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 027, de 03 de abril de 2000, referente ao PL nº 759/98.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	do proc.
N.º	759	de 1998
O funcionário	Nelson A. Lasceno Batista	

NELSON A. LASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 0025/2001, de 13.02.01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 759/98.

RECEBI EM:

14/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

39

do processo nº

59

de 19

98

21/02/01

(a)

Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA

Dirção III

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

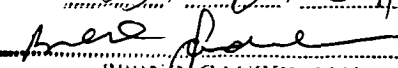
Para as devidas providências.

21/02/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 39 - fls.

Arquivo em 01.03.2001

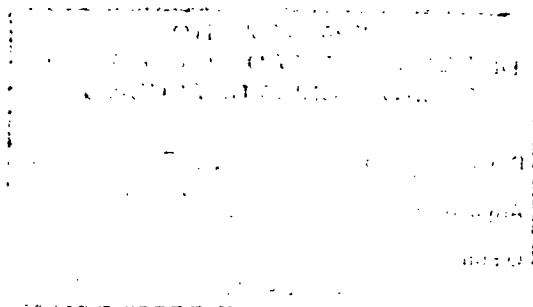
O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

11/11/11 11:11:11



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)